



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2025 (22/10/2025)

I - Regência Legal	
Artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, III, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 356, de 09 de Junho de 2025.	
II - Órgão/Repartição interessada e Setor	
Secretaria Municipal de Administração	
III - Processo administrativo/Número de ordem: 386/2025	IV – Modalidade/Série Anual. Credenciamento nº 005/2025 Inexigibilidade nº 066/2025
V - Finalidade /objeto:	
O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA , nos termos e condições especificadas no Edital.	
VI – Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário.	VII – Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com possibilidade de ser prorrogado. VIII - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12(doze) meses.
IX – Endereço para a entrega presencial dos documentos: Prefeitura de Nazaré, Setor de Protocolo, Praça Alexandre Bitencourt, nº 07, Centro, Nazaré-Ba. CEP 44.440-000, podendo ser entregue via email: nazarelicita2025@gmail.com	
X – Período de entrega dos documentos: <u>Entre os dias 29/10/2025 e 30/10/2025 (1ª etapa de recebimento)</u> e a partir do dia 31/10/2025 (2ª etapa de recebimento) até enquanto o credenciamento estiver vigente), conforme regras dispostas no presente edital.	
XI – Horário para entrega presencial dos documentos: 09h00h às 12:00h	
XII– Aquisição do edital: O Edital poderá ser consultado no endereço eletrônico https://pmnazare.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc .	
XIII - Responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do Credenciamento nº 005/2025: Comissão de Contratação designada por meio da Portaria GP nº 015/2025	
XIV – Sessão de abertura dos envelopes entregues na 1ª etapa de recebimento: 31/10/2025 às 10:00h , na qual as empresas interessadas no credenciamento poderão estar presentes.	



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 386/2025 (22/10/2025)
INEXIGIBILIDADE Nº. 066/2025**

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, nos termos do artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, III, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 356, de 09 de Junho de 2025, torna público que iniciará o CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e especificações constantes no Anexo I deste Edital, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares.

1– DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA**.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define -se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o objeto se enquadra na situação de mercados fluidos, posto que há grande variação dos preços praticados de acordo com a dinâmica do mercado, de modo que é vantajoso para a Administração escolher entres as várias companhias aéreas e hotéis e/ou pousadas existentes no mercado, as que tiverem o melhor preço. Nessa hipótese, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (preço do dia).

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E DE DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL

III – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURÍDICA

IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

V – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO

VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 13.709/2018

VIII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.6. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/10/2025, no endereço Prefeitura de Nazaré, Setor de Protocolo, Praça Alexandre
--



Bitencourt, nº 07, Centro, Nazaré-Ba. CEP 44.440-000, podendo ser entregue via email: nazarelicita2025@gmail.com

Esclarecimentos no email: nazarelicita2025@gmail.com

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso III, e art. 6º, inciso XLIII, Decreto Municipal nº 356 de 09 de junho de 2025 e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.7. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.7.1. O processo de credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagens, com as devidas exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência/Anexo I.

1.7.2. O prazo de vigência da contratação será durante um período de 12 meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogado nos moldes da lei, a critério da Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

1.7.3. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.7.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o objeto se enquadra na situação de mercados fluidos, posto que há grande variação dos preços praticados de acordo com a dinâmica do mercado, de modo que é vantajoso para a Administração escolher entres as várias companhias aéreas e hotéis e/ou pousadas existentes no mercado, as que tiverem o melhor preço. Nessa hipótese, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (preço do dia).

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializadas em agendamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais e hospedagens para atender às demandas da Prefeitura do município de Nazaré/Ba.

2.1. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- Emissão de passagens aéreas para destinos nacionais e internacionais, inclusas taxas e etc;
- Reserva de hospedagens em hotéis, pousadas e similares, nacionais e internacionais.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as agências de viagens que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

3.1.1. Estar devidamente registradas e habilitadas junto ao Registro no Ministério do Turismo, com documentação regularizada e em conformidade com a legislação vigente;

3.1.2. Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de viagens e turismo;

3.1.3. Possuir capacidade operacional para atender a demanda de passagens aéreas e hospedagens solicitadas pela Prefeitura Municipal de NAZARÉ;

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.



3.3. Torna -se implícito que os proponentes ao responder em ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

3.4. Saliente -se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de NAZARÉ de realizar a compra de passagens aéreas e hospedagens durante o ano, visando atender a deslocamentos de servidores públicos, comissões e autoridades em compromissos oficiais e institucionais, a contratação de empresas sendo elas agência de viagens especializada em passagens aéreas e agência de viagens especializada em hospedagens, sendo as viagens nacionais e internacionais, se faz necessária para garantir a eficiência, a transparência e a adequação aos procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente.

4.2. A demanda por passagens aéreas e hospedagens é variável, podendo surgir de forma imprevisível ao longo do ano, dependendo da realização de eventos, reuniões ou viagens oficiais.

4.3. A escolha das agências de viagens será realizada com base em critérios transparentes de avaliação, garantindo que as prestadoras de serviços credenciadas atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo qualidade e preços competitivos.

4.4. Dessa forma, a contratação das agências de viagens para atender às necessidades da administração municipal em relação à aquisição de passagens aéreas e em relação à hospedagem assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das demandas de mobilidade institucional de forma ágil e eficiente.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso no sítio eletrônico oficial órgão licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

5.2. Os serviços a serem contratados pelo Município de NAZARÉ serão feitos na forma de empenho e ordens de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Presidente da Comissão.

5.3. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.

5.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços na Prefeitura Municipal de NAZARÉ.

5.5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

5.5.1. Registro no Cadastur: O Ministério do Turismo mantém o Cadastur, um sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo. O registro é obrigatório para empresas que prestam serviços turísticos remunerados, como agências de viagens.

5.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: É imprescindível que a agência esteja em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas.



5.5.3. Capacidade Operacional: A agência deve demonstrar capacidade operacional para fornecer os serviços solicitados, incluindo infraestrutura adequada, sistemas de reserva e emissão de passagens, além de equipe qualificada.

5.5.4. Experiência Anterior: comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, como contratos anteriores ou atesta dos de capacidade técnica.

5.5.5. Conformidade com a Legislação Vigente: A agência deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de NAZARÉ, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6 – DOS VALORES

6.1 Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, a Prefeitura Municipal de NAZARÉ não pode estabelecer um valor exato e fixo para o contrato de contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens e hospedagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.

6.2. Dessa forma, a contratação, empenho e ordem de serviço serão ajustadas de acordo com as cotações diárias realizadas pelas agências credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:

6.2.2. O mercado de passagens aéreas e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.

6.3 Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens. Essa metodologia permite que a Prefeitura contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.

6.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, prevê a contratação de serviços contínuos ou eventuais, como o caso das passagens aéreas e hospedagens, e permite que os contratos com valores variáveis, baseados nas cotações de mercado, sejam ajustados conforme a necessidade da Administração Pública, desde que respeitada a previsão orçamentária.



6.5 Dessa forma, a ausência de um valor concreto e fixo no processo de contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade. A cotação diária do mercado flutuante de passagens aéreas e hospedagens é a melhor prática para garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível, respeitando as variações do mercado e as necessidades reais da Prefeitura Municipal de NAZARÉ.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

7.1.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

7.1.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Cadastur ou órgão competente.

7.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

7.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.2.5. Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal e Certificado de Regularidade com INSS, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.



7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é um requisito fundamental para o credenciamento de agências de viagens especializadas na emissão de passagens aéreas e na intermediação de serviços de hospedagem. Os principais elementos que compõem essa qualificação incluem:

7.3.1. Certificado de Registro no Ministério do Turismo: A agência deve possuir o Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

7.3.2. Apresentar referências comerciais, podendo ser contratos ou notas fiscais de serviços já prestados ou atestados de capacidade técnica, comprovando experiência no ramo de no, mínimo, 02 (dois) anos.

7.3.3. Apresentar seguro de Responsabilidade Civil;

7.3.4. Conhecimento e Aceitação das Condições Contratuais: A agência deve demonstrar pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, comprometendo -se a manter as condições durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

7.4.1.1. A certidão em que não constar prazo de validade, será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

7.5. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

7.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.7. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

7.8. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

7.9. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.10.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

7.10.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.

7.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor ocorrerá através do credenciamento das empresas que estejam habilitadas e que atendam os requisitos estabelecidos no item 07, do Edital.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será por demanda, é um modelo de cobrança em que o pagamento pelos



serviços é conforme os utiliza, sem a necessidade de um pagamento antecipado ou de um valor fixo mensal. Esse modelo é particularmente comum em agências de viagens que oferecem serviços personalizados, como a emissão de passagens aéreas e a reserva de hospedagens, onde os preços podem variar conforme a demanda e a cotação do dia.

9.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- I – Até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – Até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar -se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

10.1. Fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagem:

- A contratada deve fornecer passagens aéreas e realizar reservas de hospedagem de acordo com as necessidades informadas pela contratante, respeitando as datas, destinos e preferências de acomodações exigidas pela Prefeitura.

10.2. Apresentação de Cotações de Serviços:

- A contratada deve fornecer cotações diárias ou conforme a demanda, com preços atualizados para passagens aéreas e hospedagem, respeitando os requisitos da contratante, incluindo categorias de acomodação e horários de voo.

10.3. Emissão de Passagens Aéreas e Confirmação de Reservas:

- A contratada é responsável por emitir as passagens aéreas e garantir a confirmação das reservas de hospedagem em tempo hábil, para que a Prefeitura possa verificar e utilizar os serviços conforme o cronograma das viagens.

10.4. Suporte e Atendimento ao Cliente:

- A contratada deve prestar suporte contínuo à contratante para resolver eventuais problemas com passagens aéreas ou reservas de hospedagem, como cancelamentos, alterações de voos, troca de hotéis ou problemas imprevistos durante a viagem.

10.5. Garantia de Qualidade e Conformidade dos Serviços:

- A contratada deve garantir que as passagens aéreas sejam emitidas por companhias aéreas regulares e que as reservas de hospedagem atendam aos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as preferências estabelecidas pela Prefeitura (localização, categoria de hotel, tipo de quarto, etc.).



10.6. Correção de Erros e Problemas:

- Caso haja algum erro na emissão das passagens aéreas ou na reserva de hospedagem, a contratada tem a responsabilidade de corrigir rapidamente e sem custos adicionais para a Prefeitura, garantindo que os serviços atendam às condições pactuadas.

10.7. Cumprimento de Prazos e Condições de Contratação:

- A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos acordados para a emissão das passagens aéreas e para a confirmação das reservas de hospedagem, de modo que não haja prejuízo nas viagens planejadas pela Prefeitura.

10.8. Comunicação de Alterações nos Serviços:

- A contratada deve comunicar à Prefeitura, com a máxima antecedência possível, quaisquer alterações nas passagens aéreas ou nas reservas de hospedagem que possam impactar a viagem, como mudanças de horários de voo, cancelamentos ou mudanças na disponibilidade de hospedagem.

10.9. Responsabilidade Legal e Fiscal:

- A contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cumprindo com todas as exigências legais e fiscais durante a vigência do contrato ou do termo de credenciamento.

10.10. Resolução de Conflitos:

- A contratada deve buscar sempre a solução rápida e eficiente de quaisquer problemas ou disputas relacionadas às passagens aéreas e reservas de hospedagem, com o objetivo de manter o bom relacionamento com a Prefeitura e garantir a satisfação das necessidades da Administração Municipal.

11. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecimento de Informações Necessárias:

- A contratante deve fornecer à contratada todas as informações relevantes sobre as viagens, como destinos, datas, número de passageiros e tipo de acomodação desejada. Para hospedagem, isso inclui a categoria do hotel, tipo de quarto e exigências especiais, se houver.

11.2. Solicitação de Cotações:

- A Prefeitura deve solicitar à contratada as cotações de passagens aéreas e reservas de hospedagem, conforme a demanda, dentro dos prazos necessários para garantir a aquisição adequada desses serviços. A solicitação de cotações deverá ocorrer com antecedência suficiente para viabilizar a compra de passagens e a reserva de hotéis.

11.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- A contratante deve acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada para garantir que as passagens aéreas e hospedagens sejam fornecidas conforme as condições acordadas e em conformidade com as necessidades do município.

11.4. Recebimento e Confirmação dos Serviços:

- A Prefeitura é responsável por receber as passagens aéreas e a confirmação das reservas de hospedagem de acordo com as condições acordadas. Isso inclui a verificação das passagens



emitidas e das reservas feitas, garantindo que estejam corretas e dentro dos prazos estabelecidos.

11.5. Pagamento pelos Serviços:

- A contratante deve efetuar o pagamento à contratada pelos serviços de passagens aéreas e hospedagem adquiridos, conforme o valor acordado nas cotações e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas. O pagamento deve ser realizado dentro dos prazos contratuais.

11.6. Garantir Regularidade Fiscal e Legal:

- A Prefeitura deve garantir que a contratada esteja com a documentação fiscal e regularidade jurídica em dia, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar o credenciamento ou a contratação.

11.7. Comunicação de Alterações nas Viagens:

- Caso haja qualquer alteração nas datas de viagem, destinos ou nas necessidades de hospedagem, a Prefeitura deve comunicar à contratada o mais rápido possível, para que a agência possa realizar as alterações necessárias nas passagens e nas reservas de hospedagem.

11.8. Responsabilidade pela Conformidade das Viagens:

- A contratante deve garantir que os deslocamentos realizados estejam de acordo com as normas e políticas de viagem do município, zelando pela correta execução das viagens em termos de passagens aéreas e hospedagem.

12. – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Chamamento Público ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com a necessidade do Município de NAZARÉ.

13. – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Torna -se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

13.2. A proponente que se recusar a atender a demanda será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

13.3. A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.5. O período de vigência do credenciamento será até o dia 12 (doze) meses.

13.6. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.



14 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS

14.1. O chamamento das agências credenciadas para a contratação de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como hospedagens, será realizado conforme as diretrizes estabelecidas pelo processo de cotação diária e seleção do menor valor. Essa forma de chamamento visa garantir a transparência, a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a contratação de serviços de transporte aéreo e hospedagem.

14.2. O procedimento será conduzido de maneira a assegurar que as agências interessadas apresentem suas propostas baseadas nas condições de mercado do momento. Para tanto, as cotações diárias serão solicitadas, permitindo que o valor oferecido pelas agências seja comparado em tempo real, com a escolha das opções que apresentem o menor custo, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

14.3. O critério de seleção será exclusivamente pautado no valor, com a análise de cada proposta levando em consideração as tarifas mais vantajosas para a aquisição das passagens aéreas e reservas de hospedagem, respeitando os prazos e a eficiência no atendimento. Essa abordagem busca otimizar os recursos financeiros, promovendo uma gestão mais eficaz dos gastos relacionados a viagens e hospedagens.

14.4. Portanto, as agências credenciadas deverão apresentar suas propostas conforme as orientações estabelecidas, garantindo a competitividade e a busca constante pela redução de custos, sem perder de vista a qualidade e a adequação dos serviços oferecidos às necessidades do contratante.

15– INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de NAZARÉ -BAHIA e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.2 Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail nazarelicita2025@gmail.com

15.3 Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://pmnazare.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc> e comunicados por e-mail ao solicitante.

15.4 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

15.5 As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente ao Secretário Municipal de Administração e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico nazarelicita2025@gmail.com, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

15.6 Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 15.5;

15.6.1 O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://pmnazare.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=lc> e comunicados por e-mail ao solicitante.



16 – DA REGRA DE SOLICITAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O Município atestará, por meio de seus servidores designados, a execução dos serviços contratados.

16.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final dos serviços prestados, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

16.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

16.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

16.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.8. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, na forma do item 9 deste edital, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação de habilitação.

16.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.12. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de NAZARÉ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, em até 24h contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de NAZARÉ, sob pena de preclusão.

18.2. O interessado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

18.5. A interposição de recurso não impede a formalização imediata do Termo de Credenciamento com as empresas que foram credenciadas pelo Município.

19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

19.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios.

20. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:

20.1. O credenciamento será formalizado mediante um termo de declaração de credenciamento feito pelo Município de Nazaré, contendo todas as informações e condições previstas neste edital que lhe forem pertinentes.

20.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os serviços acordados entre as partes e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

20.3. A vigência do termo de credenciamento será de acordo com o disposto no [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

21.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram



ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22. DESCREDENCIAMENTO

22.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23. DO FORO

23.1. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Nazaré- Bahia.

Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de NAZARÉ e no Portal da Transparência.

NAZARÉ/BA, 28 de outubro de 2025

Carlos Benon Sampaio Cardoso
Autoridade Competente



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 80.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 80.000,00

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba de realizar a compra de passagens aéreas e hospedagens durante o ano, visando atender a deslocamentos de servidores públicos, comissões e autoridades em compromissos oficiais e institucionais, a contratação de uma agência de viagens especializada em passagens aéreas e uma agência de viagens especializada em hospedagens, sendo as viagens nacionais e internacionais, se faz necessária para garantir a eficiência, a transparência e a adequação aos procedimentos administrativos exigidos pela legislação vigente. A demanda por passagens aéreas e hospedagens é variável, podendo surgir de forma imprevisível ao longo do ano, dependendo da realização de eventos, reuniões ou viagens oficiais.

1.1. A escolha das agências de viagens será realizada com base em critérios transparentes de avaliação, garantindo que as prestadoras de serviços credenciadas atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo qualidade e preços competitivos.

1.2. Dessa forma, a contratação das agências de viagens para atender às necessidades da administração municipal em relação à aquisição de passagens aéreas e hospedagens assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das demandas de mobilidade institucional de forma ágil e eficiente.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Com base no levantamento realizado, a solução proposta para o credenciamento de agências de viagens é altamente vantajosa, pois permitirá à Prefeitura contratar serviços de passagens aéreas e hospedagens de forma contínua e conforme a demanda. A contratação será feita por cotações diárias, o que permitirá que a Administração obtenha os melhores preços disponíveis no mercado no momento da contratação, além de garantir a flexibilidade necessária para atender a necessidades emergenciais de deslocamento.

2.2. A escolha de agências de viagens será realizada com base em critérios transparentes de avaliação, garantindo que as prestadoras de serviços credenciadas atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo qualidade e preços competitivos. Dessa forma, a contratação de uma agência de viagens para atender às necessidades da administração municipal em relação à aquisição de passagens aéreas e hospedagens, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das demandas de mobilidade institucional de forma ágil e eficiente.



2.3. Segue a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, capítulo II, das formas de aquisição, seção II, da Aquisição por Agenciamento de Viagens:

- Art. 4º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

- Art. 5º Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

§ 1º Para remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

§ 2º É devida a contratação de seguro -viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos resultados de seguro.

Art. 6º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

§ 2º Os valores referidos no § 1º não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

- Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

- Art. 10. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

§ 2º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Município de NAZARÉ- DAM.



Vantagens do Credenciamento:

- Flexibilidade e Agilidade: O modelo de credenciamento proporciona agilidade na contratação de passagens e hospedagens, com cotações atualizadas conforme as condições de mercado.
- Melhores Preços e Condições: A análise de mercado indica que as agências consultadas oferecem preços competitivos e condições de atendimento que atendem às necessidades da Prefeitura.
- Atendimento Personalizado: As agências credenciadas terão a responsabilidade de oferecer um atendimento adequado às especificidades das viagens da Prefeitura, considerando a urgência e a natureza oficial dos deslocamentos.

O credenciamento de agências de viagens para a aquisição de passagens aéreas e hospedagens se configura como a solução mais adequada para atender às necessidades de deslocamento da Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba.

3. DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO

3.1. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as normas e diretrizes para as contratações públicas, buscando garantir maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade. Dentro deste contexto, o credenciamento é uma modalidade que permite à Administração Pública selecionar fornecedores para a prestação de serviços de forma contínua, sem a necessidade de realizar licitação a cada contratação individual. Esse modelo é ideal para situações em que a demanda por serviços é variável e imprevisível ao longo do tempo, como é o caso da aquisição de passagens aéreas e hospedagens.

3.2. A Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba, por meio do credenciamento, irá selecionar agências de viagens especializadas, com a finalidade de adquirir passagens aéreas e hospedagens conforme a necessidade e a demanda, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

3.3. De acordo com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado quando os fornecedores oferecem serviços de forma contínua, de natureza comum, e com preços ou condições variáveis. A escolha do credenciamento para a aquisição de passagens aéreas e hospedagens baseia-se nos seguintes pontos previstos na Lei:

- Art. 79, Inciso III: O credenciamento é a modalidade indicada para contratações de serviços comuns que atendem à demanda contínua e que não envolvem um valor determinado ou quantificado de forma exata no momento da contratação.

- A hipótese do inciso III do caput admite a utilização do credenciamento para atendimento de pretensões contratuais relacionadas a "mercados fluidos", nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizaria a seleção de agente por meio de processo de licitação.

- Art. 79, Inciso IV: na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

3.4. A contratação das agências de viagens para aquisição de passagens aéreas e hospedagens pela Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba se justifica pelo seguinte:

- Demanda Variável: A necessidade de passagens aéreas e hospedagem pela Administração Pública pode variar significativamente ao longo do ano, conforme eventos oficiais, viagens de servidores para capacitação, missões e outras atividades imprevistas. Por essa razão, é impraticável estabelecer um valor fixo ou uma quantidade predeterminada de passagens e hospedagens, o que torna o modelo de credenciamento a opção mais adequada.



- **Variação de Preços:** O mercado de passagens aéreas e hospedagem é altamente dinâmico, com preços variando de acordo com a época do ano, a proximidade das datas de viagem e a demanda do mercado. O credenciamento possibilita a obtenção de cotações atualizadas, adequadas às condições do mercado, sem a necessidade de licitações repetitivas.
- **Atendimento Contínuo:** O modelo de credenciamento permite que a Prefeitura tenha acesso contínuo aos serviços de agências de viagens qualificadas, garantindo agilidade na contratação quando necessário, sem a necessidade de novos processos licitatórios ou burocráticos.

3.5. Procedimentos para o Credenciamento:

Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, o procedimento para o credenciamento será realizado conforme as seguintes etapas:

- **Publicação do Edital de Credenciamento:** A Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba publicará um edital, detalhando as exigências para as agências de viagens interessadas em participar do credenciamento. O edital incluirá as condições de habilitação, requisitos técnicos, documentações exigidas, e as obrigações das partes.
- **Habilitação dos Fornecedores:** A partir da publicação do edital, as agências de viagens interessadas deverão submeter a documentação necessária, que incluirá comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e experiência anterior em contratos semelhantes.
- **Seleção das Agências Credenciadas:** A seleção das agências será feita com base nos critérios de habilitação e qualificação técnica, de forma objetiva, conforme a análise da documentação apresentada e das condições operacionais de cada empresa. O número de agências a serem credenciadas será determinado pela Administração, conforme as necessidades de prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas e hospedagens.

3.6. Após a realização do credenciamento, as agências selecionadas estarão aptas a fornecer as passagens aéreas e hospedagens conforme a demanda da Prefeitura. A contratação será feita por meio de credenciamento, estabelecendo as condições de fornecimento, prazos e valores de acordo com as cotações diárias oferecidas pelas agências, sempre observando os preços praticados no mercado.

3.7. A opção pelo credenciamento, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, apresenta as seguintes vantagens para a Administração Pública:

- **Flexibilidade:** O credenciamento permite a contratação das agências de viagens conforme a necessidade real, evitando aquisições desnecessárias ou ociosas de passagens aéreas e hospedagens.
- **Agilidade:** Com a escolha de agências qualificadas já credenciadas, o processo de aquisição é mais rápido, permitindo à Prefeitura atender de forma mais ágil às demandas de viagem.
- **Ajuste de Preços:** O credenciamento possibilita a negociação contínua de preços e condições, sempre com base nas cotações mais vantajosas do momento, garantindo maior eficiência na utilização de recursos públicos.
- **Cumprimento da Legislação:** O processo de credenciamento segue rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.8. A realização do credenciamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, se revela a solução mais adequada para a aquisição de passagens aéreas e hospedagens pela Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba, garantindo a flexibilidade necessária para atender às demandas variáveis de deslocamento, ao mesmo tempo em que assegura a eficiência e a



economicidade no uso dos recursos públicos. O processo de credenciamento permitirá à Prefeitura contar com fornecedores qualificados, preços atualizados e agilidade na execução dos serviços de transporte aéreo para servidores e autoridades municipais.

4. DO CUSTO ESTIMADO

4.1. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, a Prefeitura Municipal de NAZARÉ não pode estabelecer um valor exato e fixo para o contrato de contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens e hospedagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.

4.2. Dessa forma, o valor do contrato será ajustado de acordo com as cotações diárias realizadas pelas agências credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:

4.3. O mercado de passagens aéreas e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda e outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.

4.4. Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens. Essa metodologia permite que a Prefeitura contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.

4.5. O mercado de transporte aéreo é diretamente influenciado por fatores econômicos externos, como inflação, combustíveis, políticas tarifárias das companhias aéreas e outras variáveis econômicas e geopolíticas. Essas flutuações tornam inviável a estimativa de um valor específico e concreto, uma vez que os preços podem variar consideravelmente ao longo do ano, dependendo das circunstâncias do momento.

4.6. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, prevê a contratação de serviços contínuos ou eventuais, como o caso das passagens aéreas e hospedagens, e permite que os contratos com valores variáveis, baseados nas cotações de mercado, sejam ajustados conforme a necessidade da Administração Pública, desde que respeitada a previsão orçamentária.

4.7. Dessa forma, a ausência de um valor concreto e fixo no processo de contratação está em conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a transparência e a economicidade. A cotação diária do mercado flutuante de passagens aéreas e hospedagens é a melhor prática para garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais eficiente possível, respeitando as variações do mercado e as necessidades reais da Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecimento de Passagens Aéreas e Hospedagem:

- A contratada deve fornecer passagens aéreas e realizar reservas de hospedagem de acordo com as necessidades informadas pela contratante, respeitando as datas, destinos e preferências de acomodações exigidas pela Prefeitura.



Apresentação de Cotações de Serviços:

- A contratada deve fornecer cotações diárias ou conforme a demanda, com preços atualizados para passagens aéreas e hospedagem, respeitando os requisitos da contratante, incluindo categorias de acomodação e horários de voo. Emissão de Passagens Aéreas e Confirmação de Reservas:
- A contratada é responsável por emitir as passagens aéreas e garantir a confirmação das reservas de hospedagem em tempo hábil, para que a Prefeitura possa verificar e utilizar os serviços conforme o cronograma das viagens.

Suporte e Atendimento ao Cliente:

- A contratada deve prestar suporte contínuo à contratante para resolver eventuais problemas com passagens aéreas ou reservas de hospedagem, como cancelamentos, alterações de voos, troca de hotéis ou problemas imprevistos durante a viagem. Garantia de Qualidade e Conformidade dos Serviços:
- A contratada deve garantir que as passagens aéreas sejam emitidas por companhias aéreas regulares e que as reservas de hospedagem atendam aos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as preferências estabelecidas pela Prefeitura (localização, categoria de hotel, tipo de quarto, etc.).

Correção de Erros e Problemas:

- Caso haja algum erro na emissão das passagens aéreas ou na reserva de hospedagem, a contratada tem a responsabilidade de corrigir rapidamente e sem custos adicionais para a Prefeitura, garantindo que os serviços atendam às condições pactuadas.

Cumprimento de Prazos e Condições de Contratação:

- A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos acordados para a emissão das passagens aéreas e para a confirmação das reservas de hospedagem, de modo que não haja prejuízo nas viagens planejadas pela Prefeitura.

Comunicação de Alterações nos Serviços:

- A contratada deve comunicar à Prefeitura, com a máxima antecedência possível, quaisquer alterações nas passagens aéreas ou nas reservas de hospedagem que possam impactar a viagem, como mudanças de horários de voo, cancelamentos ou mudanças na disponibilidade de hospedagem.

Responsabilidade Legal e Fiscal:

- A contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cumprindo com todas as exigências legais e fiscais durante a vigência do contrato ou do termo de credenciamento.

Resolução de Conflitos:

- A contratada deve buscar sempre a solução rápida e eficiente de quaisquer problemas ou disputas relacionadas às passagens aéreas e reservas de hospedagem, com o objetivo de manter o bom relacionamento com a Prefeitura e garantir a satisfação das necessidades da Administração Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecimento de Informações Necessárias:



- A contratante deve fornecer à contratada todas as informações relevantes sobre as viagens, como destinos, datas, número de passageiros e tipo de acomodação desejada. Para hospedagem, isso inclui a categoria do hotel, tipo de quarto e exigências especiais, se houver.

Solicitação de Cotações:

- A Prefeitura deve solicitar à contratada as cotações de passagens aéreas e reservas de hospedagem, conforme a demanda, dentro dos prazos necessários para garantir a aquisição adequada desses serviços. A solicitação de cotações deverá ocorrer com antecedência suficiente para viabilizar a compra de passagens e a reserva de hotéis.

Acompanhamento e Fiscalização:

- A contratante deve acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada para garantir que as passagens aéreas e hospedagens sejam fornecidas conforme as condições acordadas e em conformidade com as necessidades do município.

Recebimento e Confirmação dos Serviços:

- A Prefeitura é responsável por receber as passagens aéreas e a confirmação das reservas de hospedagem de acordo com as condições acordadas. Isso inclui a verificação das passagens emitidas e das reservas feitas, garantindo que estejam corretas e dentro dos prazos estabelecidos.

Pagamento pelos Serviços:

- A contratante deve efetuar o pagamento à contratada pelos serviços de passagens aéreas e hospedagem adquiridos, conforme o valor acordado nas cotações e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas. O pagamento deve ser realizado dentro dos prazos contratuais.

Garantir Regularidade Fiscal e Legal:

- A Prefeitura deve garantir que a contratada esteja com a documentação fiscal e regularidade jurídica em dia, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar o credenciamento ou a contratação.

Comunicação de Alterações nas Viagens:

- Caso haja qualquer alteração nas datas de viagem, destinos ou nas necessidades de hospedagem, a Prefeitura deve comunicar à contratada o mais rápido possível, para que a agência possa realizar as alterações necessárias nas passagens e nas reservas de hospedagem.

Responsabilidade pela Conformidade das Viagens:

- A contratante deve garantir que os deslocamentos realizados estejam de acordo com as normas e políticas de viagem do município, zelando pela correta execução das viagens em termos de passagens aéreas e hospedagem.

7. DA RESCISÃO E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- Em caso de descumprimento das condições acordadas ou da falha na prestação dos serviços, a contratante tem o direito de rescindir o contrato ou o termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como multas ou suspensão de novos contratos.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de NAZARÉ/Ba, para o exercício 2025.

Órgão / Unidade:	02.01.01 / 02.04.01/ 02.06.01/ 03.01.01/ 04.01.01/ 05.01.02
Atividade	2004/ 2010/ 2059/ 2030/ 2031/ 2038/ 2122/ 2139/ 2048/ 2079/ 2112
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00
Fonte:	15000000/ 15001001/ 15500000/ 15400000/ 15001002/ 16000000/ 16600000

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e será da responsabilidade dos servidores que forem designados pelos Secretários requisitantes, na ocasião de contratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento.

NAZARÉ/Ba, 22 de outubro de 2025.

José Carlos Sampaio Cardoso
Secretário Municipal da Administração



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURIDICA

EMPRESA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:	

À Comissão de Contratação
PREFEITURA DE NAZARÉ – BAHIA
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 005/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação dos serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 80.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 80.000,00

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE.

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as cláusulas do Edital e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada .

Local/data:

Assinatura do responsável pela Empresa
Carimbo da empresa (se houver)



ANEXO III
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – PESSOA JURIDICA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE],
DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

NAZARÉ/BA ,de de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
(EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

NAZARÉ-BA, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CE P, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, DECLARA não ter recebido do Município de Nazaré/BA ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
Estado da Bahia
Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



ANEXO VI - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO E FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, interessada em participar de Chamamento Público nº 006/2025 e Credenciamento nº 005/2025 promovido pela Prefeitura do Município de Nazaré/BA, DECLARA, sob as penas da Lei Federal, que a empresa mencionada acima não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

(Local e Data)

(nome do representante legal do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
Estado da Bahia
Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92



ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, que sendo credenciada, atenderá às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura (nome do representante legal)



ANEXO VIII
MINUTA DDO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 386/2025
CREDENCIAMENTO 005/2025

O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.188/0001-92, sediado à Praça Dr. Alexandre, 07, Centro, Nazaré, Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Carlos Benon Sampaio Cardoso**, doravante denominado **CREDENCIADOR**, declara que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**informar**), com sede em (**endereço completo da empresa**), neste ato representada pelo(a) Sr(a). (**Nome do Representante Legal**), portador(a) do CPF nº (**informar**), foi **credenciada** para prestação de serviços de **AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA**, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 005/2025**, e conforme o artigo 74, inciso IV c/c o art. 79, III, ambos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 356, de 09 de Junho de 2025.

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA**, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, cujos termos integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços de acordo com as diretrizes do edital, seguindo as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos.

3. DA REMUNERAÇÃO

O pagamento pelos serviços será efetuado de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Município de Nazaré, acompanhada das cotações de mercado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da execução.

4. DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de 12 meses contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O credenciamento não gera exclusividade, podendo o Município de Nazaré contratar outras empresas credenciadas conforme sua necessidade.
- O presente termo não implica obrigação de contratação imediata, ficando a execução



dos serviços condicionada à demanda e à conveniência da administração.

- A empresa credenciada deverá manter atualizados todos os documentos exigidos no edital, sob pena de descredenciamento.

6. RESCISÃO

A rescisão deste Termo dar-se-á numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que serão suspensas novas contratações de passagens aéreas e/ou hospedagens, a partir da data de solicitação do cancelamento;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, salvo nas hipóteses de desligamento do servidor, o qual assumirá diretamente a dívida com a CREDENCIADA, isentando completamente o Município CREDENCIANTE.

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Nazaré, Bahia, ____ de _____ de 2025.

Carlos Benon Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____